



para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”233-Conflito de competência cível 0001978-67.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juízos de Direito da 8ª e 18ª Varas de Família da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos.Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito declarar procedente a competência do Juízo de Direito da 8ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto do eminente Relator”PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: O eminente Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO requereu que fosse retirado de Pauta: Embargos de Declaração Cível 0637812-19.2022.8.06.0000/50000. O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fosse retirado de Pauta: Agravo de Instrumento 0630835-74.2023.8.06.0000. PROCESSOS RETIRADOS DE MESA: O eminente Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fosse retirado de Mesa: Embargos de Declaração Cível 0053565-83.2021.8.06.0167/50001. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fosse retirado de Mesa: Apelação Cível 0169282-30.2019.8.06.0001. DIVERSOS: Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. Participou da presente sessão: o Subtenente da Polícia Militar do Estado do Ceará - Emanuel, colaborando de forma expressiva no decorrer da sessão de julgamento. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 06 de setembro de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO  
Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado  
KÁTIA TEIXEIRA  
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privado

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 33/2023 –SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 13 (treze) do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três (2023), Sessão na forma híbrida, às 9:00 horas, teve lugar a 33ª Reunião Ordinária de 2023, ocasião em que, o eminente Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO –PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 32/2023, Segunda Câmara de Direito Privado, de 06 (seis) do mês de setembro do ano de 2023. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (ausente por motivo de férias) e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. LORAINÉ JACOB MOLINA e o representante da Defensoria Pública pela Dra. ANA TERESA BONIS CRUZ, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KÁTIA CILENE TEIXEIRA - PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 01-Apelação Nº 0052015- 87.2021.8.06.0091 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Josefa Pocolino de Souza Soares Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Vitor Castro inscrito na OAB/PE sob o Nº 50 873 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”02-Apelação Nº 0009459-17.2012.8.06.0049 Apelante: Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S/A Apelado: CEAQUA –Ceará Aquacultura Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Giuliano Fernandes inscrito na OAB/CE sob o Nº 14.241 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”03-Apelação Nº 0099263-53.2006.8.06.0001 Apelante: Luiz Domingos de Lima Apelante: Paulo César Silva Guedes Apelado: Lucas Paiva Cidrão Marques Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. José Ayrton Dantas inscrito na OAB/CE sob o Nº 27.088 qualificado como advogado da parte apelante Paulo César Silva Guedes. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”04- Apelação Nº 0038752- 50.2013.8.06.0064 Apelante: Gelp Empreendimentos Imobiliários Ltda Apelada: Maria do Socorro Sousa Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Thiago Lopes inscrito na OAB/CE 16.272 qualificado como advogado da parte apelante. Após o voto prolatado, com a palavra o Des. Carlos Alberto Mendes Forte, acompanhou o voto do relator, em seguida o Des. Paulo Ayrton Albuquerque Filho, pediu vista para melhor exame da matéria. Vista concedida. Adiado o julgamento. 05- Agravo de Instrumento Nº 0627730-89.2023.8.06.0000 Agravante: Marcelo Braga Pontes Agravado: Raimundo Antunes Filho Julgadores Exmos.Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Fabiana Gondim, inscrita na OAB/CE sob o Nº 26.632 qualificado como advogado da parte agravante. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”06-Apelação Nº 0760072-67.2000.8.06.0001 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelado: Cornélio Nogueira Diógenes e Outro Julgadores Exmos.Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Miguel Hissa inscrito na OAB/CE sob o Nº 15.469 qualificado como advogado das partes apeladas. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para extinguir o feito sem Resolução do mérito. Preliminares de Ilegitimidade Ativa e Ausência de Interesse de Agir Acolhidos, nos termos do voto do eminente Relator”07-Apelação Nº 0132128-27.2009.8.06.0001 Apelante: Alberto V. Carapeba Advocacia & Consultoria Apelado: Piero Brigneti Dutren Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Larissa Alves inscrita na OAB/PB sob o Nº 23.976 qualificado como advogada da parte apelada. Após a manifestação da



ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”08-Apelação Nº 0200581-38.2023.8.06.0113 Apelante: Raimundo Lourenço do Carmo Apelado: Banco Itau Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Gisélia Dantas inscrita na OAB/CE sob o Nº 34.066 qualificada como advogada da parte apelada. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”09- Apelação Nº 0051636- 41.2021.8.06.0029 Apelante: Banco Itau Consignado S/A Apelado: Raimundo Santos da Silva Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Gisélia Dantas inscrita na OAB/CE sob o Nº 34.066 qualificada como advogada da parte apelante, Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”10- Apelação Nº 0200378- 16.2023.8.06.0133 Apelante: Hilda Maria de Carvalho da Silva Apelado: Itau Administradora de Consórcios Ltda Julgadores Exmos.Srs. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo e dispensada a leitura do relatório, declinou do uso da palavra a Dra. Gisélia Dantas inscrita na OAB/CE sob o Nº 34.066 qualificada como advogada da parte apelante, Após, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”11- Agravo de Instrumento Nº 0630765-57.2023.8.06.0000 Agravante: M. S. C. Rep por N. C. C. Agravado: Unimed de Fortaleza Julgadores Exmos.Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Gabriel Sousa, inscrito na OAB/CE sob o Nº 31.239 qualificado como advogado da parte agravante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A Câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”PROCESSOS COM REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA:12-Apelação Cível 0770924-53.2000.8.06.0001 Apte/Apdo: Agro Comercial Acácia Ltda Apte/Apdo: Francisco Aragão Neto Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO anunciado o processo dispensada a leitura do Relatório, presente para acompanhar a leitura do voto o Dr. Isaque Ferreira Janebro Rocha, inscrito na OAB/CE sob o Nº 7774, qualificado como representante da parte Apte/Apdo Francisco Aragão Neto, após o eminente Relator/Câmara apresentou o seguinte voto Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator” PROCESSOS COM VOTO VISTA: 13- Apelação Nº 0885339-58.2014.8.06.0001 Apte/Apdo: Hélio Márcio Pereira Lopes Des. Inácio e Des. Carlos Apte/Apdo: Sandra Cristina Nogueira Lopes Apte/Apdo: Randra Construtora Ltda Apte/Apdo: LPS Fortaleza Consultoria de Imóveis Ltda - Lopes Imobilis Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Em sessão ocorrida aos 06 (seis) de setembro do corrente ano, foi iniciado o julgamento da presente Apelação de Relatoria do Des. Everardo Lucena Segundo que tem como partes Apte/Apdo: Hélio Márcio Pereira Lopes e Outros, Apte/Apdo: Randra Construtora Ltda e Outros, o Dr. Sérgio Ávila manifestou suas razões mediante sustentação oral no prazo regimental na qualidade de advogado da parte Randra Construtora Ltda , em seguida Des. Everardo Lucena Segundo, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Na presente sessão anunciado o processo o eminente relator apresentou os autos em mesa e proferiu o voto no sentido de conhecer do recurso, mas para negar provimento, Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator. DEMAIS PROCESSOS EM PAUTA: 14- Embargos de Declaração Cível 0007470-90.2016.8.06.0095/50000 Embargante: Banco do Brasil S/A Embargada: Maria do Carmo Cavalcante Aragão Magalhães Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”15- Embargos de Declaração Cível 0032795-39.2008.8.06.0001/50000 Embargante: Roberto Flávio Viana de Sena Embargado: Alexandre Barreto Representações Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”16-Embargos de Declaração Cível 0121494-54.2018.8.06.0001/50000 Embargante: MMG Comércio de Confeções Eirelli-ME Embargado: Shopping Centers Iguatemi S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”17-Embargos de Declaração Cível 0223743-78.2021.8.06.0001/50000 Embargante: Banco Itaucard S/A Embargado: Pedro da Silva Bezerra Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”18-Embargos de Declaração Cível 0122341-56.2018.8.06.0001/50000 Embargante: FAE Sistemas de Medição S/A Embargado: Metalmecânica Maia Ltda. - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”19-Embargos de Declaração Cível 0641114- 56.2022.8.06.0000/50000 Embargante: Maria Naiula Monteiro da Silva Embargada: Vera Maria da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”20-Embargos de Declaração Cível 0621190-25.2023.8.06.0000/50000 Embargante: Intexi 002 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda Embargado: Blem Industria e Comércio de Confeções Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”21-Embargos de Declaração Cível 0001222- 30.2018.8.06.0066/50000 Embargante: Josefa de Fátima Pinheiro Embargado: Banco do Brasil S.A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”22-Agravo de Instrumento 0621761-64.2021.8.06.0000



Agravante: João Eduardo Lima Porto Silveira Agravado: Embrakon Administradora de Consórcio Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”23-Agravo de Instrumento 0621533-55.2022.8.06.0000 Agravante: Ezentis Brasil S/A Agravada: Raimunda Paiva Pereira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”24-Agravo de Instrumento 0638122-25.2022.8.06.0000 Agravante: E. M. F., R. P. R. M. G. Agravada: C. E. A. F. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”25-Apeação Cível 0779406-87.2000.8.06.0001 Apelante: Samara Salgado Ribeiro Benvindo Apelado: Leonardo Manoel Wanderley Capelo Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”26-Apeação Cível 0023508-86.2007.8.06.0001 Apelante: Francisco Rodrigues de Freitas Apelado: Fundação Sistel de Seguridade Social Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”27-Apeação Cível 0902952-62.2012.8.06.0001 Apelante: V. D. Construções e Serviços Ltda ME Apelado: MRV Engenharia e Participações S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”28-Apeação Cível 0022421-32.2006.8.06.0001 Apelante: William de Souza GurgelApelada: Sabemi Seguradora S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”29-Apeação Cível 0200237-54.2013.8.06.0001 Apelante: Ueliton Francisco da Penha Apelado: Francisco Diego de Moraes Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”30-Apeação Cível 0236242- 60.2022.8.06.0001 Apelante: Jorge Luiz Porfirio da Silva FilhoApelado: Banco GM S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”31-Apeação Cível 0113072-61.2016.8.06.0001 Apelante: Fontinele Alves Frota Apelado: Espólio de Jaime Tomaz de Aquino Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”32-Apeação Cível 0217845-84.2021.8.06.0001 Apelante: Hutson Alberto Bastos Galvão de Araújo Apelado: Fazenda Imperial Sol Poente SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”33-Apeação Cível 0231183-62.2020.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará –ENEL Apelado: Magna Praia Hotel Ltda. - Carmel Magna Praia Hotel Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”34-Apeação Cível 0026232-16.2010.8.06.0112 Apelante: JS Distribuidora de Peças Ltda-MEApelado: Construtora Advancing Ltda-ME Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”35-Apeação Cível 0182029-46.2018.8.06.0001 Apelante: Banco Itaucard S/A Apelada: Rita Mineiro Martins Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”36-Apeação Cível 0054232- 25.2021.8.06.0117 Apelante: Francisco Orlando Cavalcante Oliveira Apelado: Banco Volkswagen S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”37-Apeação Cível 0784932-35.2000.8.06.0001 Apelante: Banco Abn Amro Real Bank S/A Apelado: Maria Lenice Farias Lyra Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”38-Apeação Cível 0465935-28.2010.8.06.0001 Apelante: FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”39-Apeação Cível 0006795-40.2018.8.06.0166 Apelante: Expedita Ferreira de Oliveira Apelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento a parte promovida e dar parcial provimento a parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”40-Apeação Cível 0052149-51.2020.8.06.0091 Apelante: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”41-Apeação Cível 0050245-24.2021.8.06.0135 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria de Deus Batista Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”42-Apeação Cível 0893638-24.2014.8.06.0001 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: Francisco das Chagas Peixoto



Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”43-Apelação Cível 0050822-97.2021.8.06.0071 Apelante: Maria Lúcio de Santana Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”44-Apelação Cível 0005820-76.2014.8.06.0095 Apelante: Antonio Nadson Marques Mororó Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”45-Apelação Cível 0200556-26.2022.8.06.0124 Apelante: Josefa Maria dos Santos Pereira Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”46- Apelação Cível 0050167-68.2020.8.06.0166 Apelante: José Alves de Carvalho Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”47-Apelação Cível 0240401-12.2023.8.06.0001 Apelante: Maria Zenaide Soares de Araújo Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”48-Apelação Cível 0794345-72.2000.8.06.0001 Apelante: Banco Panamericano S/A Apelado: Marcan Pires de Paula Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”49-Apelação Cível 0008841-88.2019.8.06.0126 Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apte/Apdo: Antonio Cordulino da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento a parte demandada e parcialmente provido o da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”50-Apelação Cível 0008842-73.2019.8.06.0126 Apte/Apdo: Antonio Cordulino da Silva Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento a parte demandada e parcialmente provido o da parte autoa, nos termos do voto do eminente Relator”51-Apelação Cível 0038990-74.2007.8.06.0001 Apelante: Luciano Henrique de Souza Apelada: FAELCE Fundação Coelce de Seguridade Social Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”52-Apelação Cível 0897743-44.2014.8.06.0001 Apte/Apdo: Maria Cleófas Bezerra Bonfim Apte/Apdo: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso da parte autora para no mérito negar-lhe provimento e a apelação da parte postulada conhecida e parcialmente provida, nos termos do voto do eminente Relator”53-Apelação Cível 0010126-46.2019.8.06.0117 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelado: Diogo Alves de Matos Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”54-Apelação Cível 0216480-58.2022.8.06.0001 Apelante: Francisco Laedson Barros Batista Apelado: Oi S/A - Em Recuperação Judicial Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”55-Apelação Cível 0200115- 43.2023.8.06.0081 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”56-Apelação Cível 0201093-29.2022.8.06.0154 Requerente: Margarida Madeiro da Cunha Requerido: Banco Pan S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”57-Apelação Cível 0053218-35.2019.8.06.0130 Apelante: C. C. A. Apelado: J. L. R. A. Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”58-Apelação Cível 0204795-20.2023.8.06.0001 Apelante: Helane Ketly Orlando dos Santos Apelado: Banco Daycoval S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”59-Apelação Cível 0205375-71.2022.8.06.0167 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Valter Portela Araujo Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”60-Apelação Cível 0200709-14.2023.8.06.0160 Requerente: Antônia Adilina Duarte Freire Requerido: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”61-Apelação Cível 0200803- 64.2023.8.06.0029 Apelante: Cícero Gomes da Silva Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”62-Apelação Cível 0278555-36.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES



FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”63-Apelação Cível 0200581-97.2022.8.06.0137 Apelante: Maria de Fátima Bezerra da Silva Apelado: BANCO J. SAFRA S/A CNPJ nº 03.017.677/0001-20 Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”64-Apelação Cível 0899112- 73.2014.8.06.0001 Apelante: Ana Cristina da Silva MouraApelado: Oi Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”65-Apelação Cível 0200207-80.2023.8.06.0029 Recorrente: Banco Mercantil do Brasil S/ARecorrido: Antonio Belarmino de Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO (Relator), CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”66-Embargos de Declaração Cível 0053565-83.2021.8.06.0167/50001 Embargante: Atacadão Hiper Frios Ltda Embargado: Itaú Unibanco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”67-Embargos de Declaração Cível 0202335- 37.2022.8.06.0117/50001 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargado: ACP Distribuidora de Alimentos Ltda –ME Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”68-Embargos de Declaração Cível 0009696-67.2019.8.06.0126/50000Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL Embargada: Maria Estrela da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”69-Embargos de Declaração Cível 0401877-65.2000.8.06.0001/50001 Embargante: Francisco Hugo Farias de Freitas Embargado: Apis Empreendimentos e Serviços Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”70-Embargos de Declaração Cível 0002412-34.2018.8.06.0064/50000 Embargante: Francisco Ivonildo Pereira de Souza Embargado: Fazenda Imperial Sol Poente SPE Empreendimentos Imobiliários Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”71-Embargos de Declaração Cível 0053565-83.2021.8.06.0167/50000 Embargante: Itaú Unibanco S/A Embargado: Atacadão Hiper Frios Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”72-Embargos de Declaração Cível 0053565-83.2021.8.06.0167/50002 Embargante: Sidneya Tavares Ferreira Gomes Carneiro Embargado: Itaú Unibanco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”73-Agravo Interno Cível 0625087-61.2023.8.06.0000/50000 Agravante: E. B. C. Agravado: E. K. E. B. R. P. J. E. R. C. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”74-Agravo Interno Cível 0625158-63.2023.8.06.0000/50000 Agravante: G. S. P. R. P. D. S. S. P. Agravado: C. de A. dos F. do B. do B. - C. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”75-Agravo Interno Cível 0269462- 83.2021.8.06.0001/50000 Agravante: RP Ambientes Projetados LTDA Agravado: Lucas Nunes e Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”76-Agravo Interno Cível 0621843-27.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A Agravado: Posto Esmeralda de Petróleo Ltda –ME Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”77-Agravo Interno Cível 0622000-97.2023.8.06.0000/50000 Agravante: Ceará Loteamentos Ltda. Agravado: José Otávio da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”78-Agravo Interno Cível 0628405-52.2023.8.06.0000/50001 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravada: Lorena Lima Barbosa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”79-Agravo de Instrumento 0624314-16.2023.8.06.0000 Agravante: Carlos Otávio de Arruda Bezerra Agravada: Espólio de Pedro Felipe Barbosa Borges Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”80-Agravo de Instrumento 0626660-37.2023.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda.Agravado: M. M. de L. R. P. A. D. M. M. de L. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”81-Agravo de Instrumento 0629782-58.2023.8.06.0000 Agravante: Banco C6 Consignado S/A Agravado: Antônia das Graças Saraiva de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no



mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”82-Agravo de Instrumento 0621886-61.2023.8.06.0000 Agravante: Ivonete da Silva Agravado: Banco Daycoval S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”83-Agravo de Instrumento 0628068-63.2023.8.06.0000 Agravante: Banco Santander (Brasil) S/A Agravado: Francisco Hilário Maciel Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”84-Agravo de Instrumento 0630904-09.2023.8.06.0000 Agravante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Agravada: Esmeralda Feitosa de Alencar Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”85-Apelação Cível 0002043-82.2011.8.06.0097 Apelante: Gerson de Almeida Sousa Apelado: Valdenir Goiana da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”86-Apelação Cível 0051226- 57.2021.8.06.0166 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelada: Maria Jose Parente de Abreu Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”87-Apelação Cível 0200462-64.2019.8.06.0001 Apelante: Diagonal Empreendimentos e Engenharia Ltda. Apelado: Pablo Buzato Figueiredo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento ao apelo da diagonal e negar provimento ao apelo do Sr. Pablo Buzato, nos termos do voto do eminente Relator”88-Apelação Cível 0200616-51.2023.8.06.0160 Requerente: Paulo Bezerra Lima Requerido: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”89-Apelação Cível 0200276- 85.2022.8.06.0114 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Joana Duarte de Oliveira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”90-Apelação Cível 0206113-43.2020.8.06.0001 Apelante: Apple Computer Brasil Ltda Apelado: Rafael Mourisca Rabelo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”91-Apelação Cível 0010197- 58.2018.8.06.0028 Apelante: Moisés Epifânio Sampaio Apelado: Banco BMG S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”92-Apelação Cível 0200389-25.2023.8.06.0075 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”93-Apelação Cível 0000076-46.2018.8.06.0100 Apte/Apdo: Raimundo Rodrigues Vaz Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”94-Apelação Cível 0268571- 96.2020.8.06.0001 Apelante: A. A. P. B. Apelado: V. R. D. B. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”95-Apelação Cível 0143249- 42.2015.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Janete Aparecida da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”96-Apelação Cível 0255083-74.2020.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Francisca Rodrigues Alves Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”97-Apelação Cível 0242275-66.2022.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará -ENEL Apelado: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”98-Apelação Cível 0202356-75.2019.8.06.0001 Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Apelada: Nadini Felix da Silva Ferreira Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”99-Apelação Cível 0272321-38.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”100-Apelação Cível 0210384-27.2022.8.06.0001 Apelante: Itapeva XI Multicarteira Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”101-Apelação Cível 0002966-07.2019.8.06.0137 Apelante: Antonio Wesley Maia de Oliveira Apelado: Banco Honda S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”102-Apelação Cível 0011382-06.2015.8.06.0136



Apte/Apdo: E. C. S. Apte/Apdo: F. I. da S. S. e M. M. da S. L. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"103-Apelação Cível 0200656-12.2023.8.06.0167 Apelante: F. A. R. do N. Apelado: M. P. E. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"104-Apelação Cível 0202043-44.2022.8.06.0055 Apelante: Maria Florêncio Oliveira Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"105-Apelação Cível 0280113- 77.2021.8.06.0001 Apelante: Priscila Eventos e Promoções Ltda - ME Apelado: José Pompeu Braga Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"106-Apelação Cível 0211740-04.2015.8.06.0001 Apelante: Ionilce Nogueira Alves Apelado: Cleber Aguiar de Azevedo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"107-Apelação Cível 0276396- 91.2020.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/AApelada: Maria Elisabeth Lopes Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"108-Apelação Cível 0004263-44.2012.8.06.0121 Apelante: Cooperativa de Transportes dos Motoristas Autônomos de Massapê - COOTMAMApelado: Luiz Franklin Barbosa Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"109-Apelação Cível 0228352-07.2021.8.06.0001 Apelante: Master Eletrônica de Brinquedos LtdaApelado: Riomar Shopping Fortaleza S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"110-Apelação Cível 0200470- 95.2022.8.06.0143 Apelante: Francisco das Chagas Bezerra PereiraApelada: Francisca Luana Ferreira da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"111-Apelação Cível 0293580-89.2022.8.06.0001 Apelante: Joao Barosso Maia Apelado: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"112-Apelação Cível 0458793-22.2000.8.06.0001 Apelante: Ubirajara Sousa Passos Apelado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"113-Apelação Cível 0050767-06.2021.8.06.0053 Apelante: Francisca Antonia Silva Albuquerque Apelado: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"114-Apelação Cível 0250894- 19.2021.8.06.0001 Apelante: Renata Guilherme Moura de Carvalho Apelado: Tech Construtora Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"115-Apelação Cível 0278415-02.2022.8.06.0001 Apelante: Claudio Antonio de Castro Sales Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"116-Apelação Cível 0200129-17.2022.8.06.0031 Apelante: Raimunda Oliveira Freire Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"117-Apelação Cível 0008531-82.2019.8.06.0126 Apelante: Luiza Tidorio de Araújo Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"118-Apelação Cível 0015852- 37.2018.8.06.0084 Apte/Apdo: Frederico de Melo Matos Apte/Apdo: Espólio de Dulce Ribeiro Matos e Espólio de Liana Maria de Melo Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"119-Agravo Interno Cível 0185487-71.2018.8.06.0001/50000 Agravante: Banco J. Safra S/A Agravado: Francisco Cleuton Gomes Pinheiro Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"120-Embargos de Declaração Cível 0209834-32.2022.8.06.0001/50000 Embargante: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. Embargada: Cynthia Maria Fontenelle Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"121- Agravo de Instrumento 0622825-51.2017.8.06.0000 Agravante: José Siqueira de Castro Agravado: Espólio de Joaquim Simplicio da Costa Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos



termos do voto do eminente Relator”122-Apeação Cível 0098575-57.2007.8.06.0001 Apte/Apdo: Soraya Santos Nogueira Apte/ Apdo: Noélia Aparecida Ferraz de Abreu Antelmi Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte promovida para no negar-lhe provimento, sentença reformada em parte, ex officio, no tocante aos honorários advocatícios, recurso da parte autora não conhecido nos termos do voto do eminente Relator”123-Apeação Cível 0760072-67.2000.8.06.0001 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelado: Cornélio Nogueira Diógenes Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer da apelação cível , preliminares de ilegitimidade ativa e ausência de interesse de agir acolhidas. extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do voto do eminente Relator”124- Apeação Cível 0099263-53.2006.8.06.0001 Apelante: Luiz Domingos de Lima Apelado: Lucas Martins Domingues Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”25-Apeação Cível 0175776-13.2016.8.06.0001 Apte/Apdo: José Amilson da Silva Sabino Apte/Apdo: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento aos requeridos e dar provimento ao apelo ajuizado pelo autor, nos termos do voto do eminente Relator”126-Apeação Cível 0008496-19.2013.8.06.0099 Apelante: CEAGRA- Cerâmica e Agropecuária Assunção Ltda Apelado: Luciano Leitão Vieira de Figueiredo Filho Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”127-Apeação Cível 0009459-17.2012.8.06.0049 Apelante: Ventos Brasil Geração e Comercialização de Energia Elétrica S/A Apelado: CEAQUA - Ceará Aquacultura Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”128-Apeação Cível 0004466-79.2016.8.06.0116 Apelante: Alberto Silva Construções Ltda Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”130-Apeação Cível 0050019-

54.2020.8.06.0167 Apelante: Maria Soledade de Almeida Linhares Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”131-Apeação Cível 0050329-30.2021.8.06.0101 Apelante: Maria Helena Magalhães Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”132- Apeação Cível 0000903-08.2018.8.06.0084 Apelante: Sabemi Seguradora S/A Apelado: Antônio Bezerra do Carmo Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”133-Apeação Cível 0204069-51.2020.8.06.0001 Apelante: José Ivo da Silva Apelado: Banco Itaú S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”134-Apeação Cível 0050373-10.2021.8.06.0114 Apelante: José Nunes Pereira Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”135-Apeação Cível 0050231-86.2021.8.06.0055 Apelante: Banco Olé Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”136-Apeação Cível 0003877-20.2016.8.06.0106 Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Apelado: Velza Pereira da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”137-Apeação Cível 0197297-09.2019.8.06.0001 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelada: Antonia Edneia de Barros Mendonça Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”38-Apeação Cível 0274203-69.2021.8.06.0001 Apelante: João Osvaldo Verino de Souza Apelado: Companhia de Água e Esgoto do Ceará –CAGECE Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”139-Apeação Cível 0200076-42.2022.8.06.0029 Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A Apelado: Antonio Fernandes da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”140-Apeação Cível 0202349-13.2022.8.06.0055 Requerente: Maria de Castro Barroso Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”141-Apeação Cível 0051171-85.2021.8.06.0173 Apelante: Maria Ceci Lima Fernandes Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”142- Apeação Cível 0291351-93.2021.8.06.0001 Apelante: L. B. M. Apelado: M. V. M. B., R. P. É V. M. dos S. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do



recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”143-Apeação Cível 0201072-40.2022.8.06.0029 Apte/Apdo: Banco Santander (Brasil) S/A Apte/Apdo: Antônio Gomes da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”144-Apeação Cível 0200319-22.2022.8.06.0114 Apelante: Maria de Fátima Moreira Apelado: Banco Mercantil do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”145-Apeação Cível 0200782-31.2022.8.06.0124 Apelante: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao recurso do réu e parcial provimento ao recurso do autor, nos termos do voto do eminente Relator”146- Apeação Cível 0200841-76.2023.8.06.0029 Apelante: Luis Araújo de Almeida Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”147-Apeação Cível 0203652-64.2021.8.06.0001 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Francisco Jhon Rodrigues Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”148-Apeação Cível 0200223-13.2023.8.06.0133 Recorrente: Yago Cesario Santana Recorrido: Companhia Energética do Ceará -ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”149- 149-Embargos de Declaração Cível 0000713- 84.2017.8.06.0147/50000 Embargante: Maria Paulo de Lucena Embargado: Banco do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”150-Embargos de Declaração Cível 0000129-80.2018.8.06.0147/50000 Embargante: Maria Guilhermina do Nascimento Sousa Embargado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”151-Embargos de Declaração Cível 0167574- 76.2018.8.06.0001/50000 Embargante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda Embargado: Bezerra Comércio de Combustível Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”152-Embargos de Declaração Cível 0114920- 15.2018.8.06.0001/50003 Embargante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. Embargado: Bezerra e Rios Comércio de Combustíveis Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”153-Embargos de Declaração Cível 0114920- 15.2018.8.06.0001/50004 Embargante: SP Indústria e Distribuidora de Petróleo Ltda. Embargado: Bezerra Comércio de Combustível Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”154-Embargos de Declaração Cível 0851483-06.2014.8.06.0001/50000 Embargante: Malharia Paulista Ltda Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”155-Embargos de Declaração Cível 0051203-19.2021.8.06.0035/50000 Embargante: Banco Pan S/A Embargado: Luiz Antunes Ribeiro Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”156-Agravo Interno Cível 0630094-68.2022.8.06.0000/50000 Agravante: Alunobre Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda Agravado: MLS Transportes de Cargas Ltda EPP Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”157-Agravo de Instrumento 0626921-46.2016.8.06.0000 Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Leandro da Silva Santiago Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”58-Agravo de Instrumento 0626338-51.2022.8.06.0000 Agravante: S. M. de A. Agravado: M. P. do E. do C. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”159-Agravo de Instrumento 0629488-40.2022.8.06.0000 Agravante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Agravado: Luiz Alves Maia Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”160-Agravo de Instrumento 0629545-58.2022.8.06.0000 Agravante: Banco Mercedes Benz do Brasil S/A Agravado: Kalmeida Fretamento e Turismo EIRELI -ME Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”161-Agravo de Instrumento 0630094-68.2022.8.06.0000 Agravante: Alunobre Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda Agravado: MLS Transportes de Cargas Ltda EPP Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”162-Agravo de Instrumento 0630699-14.2022.8.06.0000 Agravante: Washington Barros Imobiliária Ltda Agravado: Espólio de Audízio Lopes Gurgel Rosas Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no



mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”163-Agravo de Instrumento 0622652-17.2023.8.06.0000 Agravante: Massa Falida do Banco Cruzeiro do Sul S/A Agravada: Neuza Francisca de Lima Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”164-Agravo de Instrumento 0624596-54.2023.8.06.0000 Agravante: D. S. S. Agravada: M. L. do N. S. R. P. N. C. L. do N. B. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”165-Agravo de Instrumento 0624988-91.2023.8.06.0000 Agravante: Jedyael Gomes de Sousa - Me Agravado: Comercial Brasil Distribuidora Eireli Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”166-Agravo de Instrumento 0629997-34.2023.8.06.0000 Agravante: Farmacia Ximenes Lima Ltda Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”67-Apelação Cível 0132434-49.2016.8.06.0001 Apte/Apdo: Pinheiro Distribuidora de Alimentos LtdaApte/Apdo: Claudio Pinheiro Cavalcanti –ME Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”68-Apelação Cível 0010816-19.2017.8.06.0126 Apte/Apdo: Maria de Fátima Paixão da Silva Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento a parte promovida e dar parcial provimento a parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”169-Apelação Cível 0130898-95.2019.8.06.0001 Apelante: Francisco José da Silva Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”170-Apelação Cível 0195528-73.2013.8.06.0001 Apte/Apdo: Messejana I Incorporadora SPE Ltda Apte/Apdo: Carlos Ivo de Novaes Menezes Júnior Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”71-Apelação Cível 0021094-81.2008.8.06.0001 Apelante: Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceara LtdaApelada: Maria Felix da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”72-Apelação Cível 0013160-81.2019.8.06.0035 Apelante: Lo Grande Giovanni Apelado: Luigi Lasala Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”73-Apelação Cível 0051112-52.2020.8.06.0167 Apte/Apdo: Gabriela Rodrigues Lopes Apte/Apdo: Lara Nely Soares Fernandes Apte/Apdo: Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA Apelado: Salute Consultoria e Cursos Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento a parte Ré e dar parcial provimento a parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”174-Apelação Cível 0132645-51.2017.8.06.0001 Apelante: Massa Falida de Porto Freire Engenharia e Incorporações Ltda Apelado: Marcos Aurelio Saraiva Holanda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”175-Apelação Cível 0050570-05.2021.8.06.0133 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: Leôncio Santiago Peres Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso para na parte conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”76-Apelação Cível 0091323-66.2008.8.06.0001 Apelante: FAELCE Fundação Coelce de Seguridade SocialApelado: Francisco Vieira de Sousa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”177-Apelação Cível 0127427-13.2015.8.06.0001 Apelante: Embraccon Administradora de Consórcio LtdaApelado: Espólio de Jose Otacilio de Andrade Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”78-Apelação Cível 0013309-27.2013.8.06.0055 Apelante: José Maria da Silva AraújoApelado: Alex Ferreira Barroso Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”179-Apelação Cível 0156424-69.2016.8.06.0001 Apelante: Manhattan Beach Riviera Empreendimentos Imobiliários LtdaApelado: Berlindes Bernaldo de Queiroz Maia Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”180-Apelação Cível 0162864-13.2018.8.06.0001 Apelante: Jafa Bufe Ltda - Me - Nome Fantasia: Manas BuffetApelado: MANAS Eventos Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”81-Apelação Cível 0178850-75.2016.8.06.0001 Apelante: José Marcone de Lima Apelado: Pedra Azul Construções Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”82-Apelação Cível 0283053-15.2021.8.06.0001 Apelante: Santo Antonio Comercio de Combustível e Derivados de Petroleo Ltda.Apelado: Augusto Cesar Arcanjo da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no



mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”83-Apelação Cível 0249536-82.2022.8.06.0001 Apelante: Danilo Uchôa da Costa Apelado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”84-Apelação Cível 0152928-61.2018.8.06.0001 Apelante: Darcy Gonçalves Costa Filho Apelado: Administradora Via Sul Shopping Centers Ltda. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”85-Apelação Cível 0201214-52.2022.8.06.0091 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: José Josino de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”86-Apelação Cível 0052478-50.2021.8.06.0084 Apelante: José Gerardo Fernandes dos Santos Apelado: Banco Pan S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”87-Apelação Cível 0200489-70.2022.8.06.0121 Apelante: Maria das Graças Rodrigues Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”88-Apelação Cível 0277386-48.2021.8.06.0001 Apelante: Marília Oliveira Agostinho Lopes Apelado: Hoepers Recuperadora de Crédito S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”189-Apelação Cível 0037235-78.2008.8.06.0001 Apelante: José Heleno Lopes Viana Apelado: Espólio de Robert Frota Alencar Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”190-Apelação Cível 0284698-75.2021.8.06.0001 Apelante: Pedro Henrique Barreto Torres Apelado: H. Kuntzler e Cia Ltda Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”91-Apelação Cível 0259045-71.2021.8.06.0001 Apelante: J. Vieira de Lucena Apelado: Companhia Energética do Ceará –ENEL Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”192-Apelação Cível 0005144-45.2019.8.06.0066 Apelante: Patrícia Ferreira de Almeida Apelado: Associação Educacional Cristã do Brasil - Faibra - Faculdade Integrada do Brasil Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”193-Apelação Cível 0053963-48.2021.8.06.0064 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Auricélia Barros Lopes Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”94-Apelação Cível 0184166-06.2015.8.06.0001 Apelante: M. A. L. P. Apelado: M. A. L. P. F. e O., R. P. G. R. S. Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”95-Apelação Cível 0005735-65.2010.8.06.0181 Apelante: Francisca Cesaria Apelado: Estevaldo Leandro de Souza Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”96-Apelação Cível 0201384-11.2022.8.06.0160 Apelante: Bradesco Vida e Previdência S/A Apelada: Maria de Fátima Tomé Mesquita Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento ao recurso adesivo do réu e dar provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”97-Apelação Cível 0200320-27.2022.8.06.0075 Apelante: Geraldo de Oliveira Melo Junior Apelada: Marina Pinto Marques Salomão Melo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”198-Apelação Cível 0253881-28.2021.8.06.0001 Apelante: Hapvida Assistência Médica Ltda. Apelado: José de Sousa Santos Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”199-Apelação Cível 0201462-29.2022.8.06.0055 Apelante: Francisca Inácio de Lioiela Sousa Apelado: Banco Itaú Consignado S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”200-Apelação Cível 0003190-29.2016.8.06.0046 Recorrente: Cioneide do Nascimento Gomes Recorrido: Companhia de Água e Esgoto do Ceará –CAGECE Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”201-Apelação Cível 0007075-45.2017.8.06.0166 Apte/Apdo: Antonia da Silva Souza Apte/Apdo: Banco Pan S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”202-Apelação Cível 0200071-62.2023.8.06.0036 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Odair José da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”03-Apelação Cível 0233061-17.2023.8.06.0001 Apelante: Carlos Ramos Lopes Neto Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e



CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”04-Apelação Cível 0205300-11.2023.8.06.0001 Apelante: Terezinha Diniz Rocha Apelado: Condomínio dos Edifícios Glorinha Pestana e Tatiana Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”05-Apelação Cível 0200221-37.2022.8.06.0114 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Josefa Ferreira da Silva Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”206-Apelação Cível 0200003-98.2023.8.06.0073 Apelante: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”207-Apelação Cível 0240850-04.2022.8.06.0001 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”08-Apelação Cível 0251831-29.2021.8.06.0001 Apelante: Banco BMG S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”209-Apelação Cível 0201447-49.2023.8.06.0112 Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda Apelado: Felipe de Sousa Feitosa Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”209-Apelação Cível 0200078-17.2023.8.06.0113 Apelante: Lourival Alves de Oliveira Apelado: Banco Bradesco S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”210-Apelação Cível 0200309-05.2023.8.06.0029 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Helena Teixeira da Silva Araújo Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”11-Apelação Cível 0245938-86.2023.8.06.0001 Apelante: Valder Carlos Feitosa Lemos Apelado: Banco Votorantim S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”12-Apelação Cível 0256655-94.2022.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”13-Apelação Cível 0010961-83.2018.8.06.0112 Apelante: Teresinha Correia Silva Ramalho Apelado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”14-Apelação Cível 0200454-53.2023.8.06.0064 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”15-Apelação Cível 0052152-32.2021.8.06.0071 Apelante: Banco Honda S/A Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”16-Apelação Cível 0201291-11.2023.8.06.0064 Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Francisco Carlos Ferreira Alves Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” PROCESSOEXTRA-PAUTA:217-Conflito de competência cível 0002594-42.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 15ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”18-Conflito de competência cível 0002645-53.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 12ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”19-Conflito de competência cível 0002707-93.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 8ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”20-Conflito de competência cível 0002936-53.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 9ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”21-Conflito de competência cível 0002782-35.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 9ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: “A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”22-Conflito de competência cível 0002422-03.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 32ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 38ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Julgadores Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. EVERARDO



LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"223-Conflito de competência 0003348-81.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessados: E.C. de O. F. eJ.M.F. de O. Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Custos Legis: Ministério Público Estadual. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do conflito de competência para não o acolher, fixando a atribuição judicante do juízo de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a ação, nos termos do voto do eminente Relator"224-Conflito de competência 0002622-10.2023.8.06.0000 Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juiz de Direito da 38ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza Custos Legis: Ministério Público Estadual. Terceiros: Enio Júnior Félix Tavares e Adriana Roberto do Vale Félix. Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Síntese do Julgamento: "A câmara por unanimidade, acordou em conhecer do conflito de competência e o acolher para fixar a atribuição judicante do juízo de Direito da 38ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar a ação, nos termos do voto do eminente Relator"PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: O eminente DES. INÁCIO ALENCAR CORTEZ NETO requereu que fossem retirados de pauta: Apelação Cível 0240143-07.2020.8.06.0001, Apelação Cível 0185569-68.2019.8.06.0001, Embargos de Declaração Cível 0621746-95.2021.8.06.0000/50006. O eminente DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de pauta: Agravo de Instrumento 0631074-78.2023.8.06.0000. PROCESSOS RETIRADOS DE MESA: O eminente DES. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE requereu que fossem retirados de mesa: Embargos de Declaração Cível 0043540-39.2012.8.06.0001/50002, Apelação Cível 0053452-84.2020.8.06.0064, Apelação Cível 0258198-06.2020.8.06.0001. O eminente DES. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fossem retirados de mesa: Apelação Cível 0169282-30.2019.8.06.0001. DIVERSOS: Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. Participou da presente sessão: o Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará - Gledson, colaborando de forma expressiva no decorrer da sessão de julgamento. TÉRMINO DOS TRABALHOS: o Exmo. Sr. Des. INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO - Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 13 de setembro de 2023.

INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO  
Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado  
KÁTIA TEIXEIRA  
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privado

### 3ª Câmara de Direito Privado

---

#### DESPACHOS - 3ª Câmara de Direito Privado

---

##### DESPACHO

Nº 0000098-20.2010.8.06.0154 - Apelação Cível - Quixeramobim - Apelante: Espólio de Fátima Pimenta Vitor - Apelado: Ana Maria Carneiro Lima - Apelado: José Hermano Matias Carneiro - Apelado: Espólio de João de Araújo Carneiro - Apelada: Rosa Maria Carneiro Lima - Custos legis: Ministério Público Estadual - Desse modo, considerando a prevenção da Primeira Câmara de Direito Privado, órgão que primeiro conheceu da matéria sob análise, redistribua-se o feito à Câmara preventa, nos termos do art. 68, § 1º, do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza, data constante no sistema. DESEMBARGADOR DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES Relator - Advs: Cinthia Greyne Araújo da Silva (OAB: 28569/CE) - Maccimus Walesko de Castro Duarte (OAB: 34712/CE) - Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE) - Alberto Jorge Café de Araújo (OAB: 9699/CE) - Osvaldo Sousa de Assis Júnior (OAB: 11998/CE) - Ana Maria Carneiro Lima

Nº 0000653-38.2019.8.06.0084 - Apelação Cível - Guaraciaba do Norte - Apelante: Antonio da Silva Sousa - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Com esses fundamentos, conheço e dou parcial provimento ao recurso, para anular a sentença vergastada, determinando o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento do feito, com a necessária dilação probatória (perícia grafotécnica), restando prejudicado o mérito recursal. Após os expedientes legais, sejam os autos devolvidos à origem. Expedientes Necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: Maria Lúcia Melo Soares (OAB: 38523/CE) - Antônio Cláudio Lopes de Sousa (OAB: 24510B/CE) - Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE)

Nº 0003722-76.2014.8.06.0109 - Apelação Cível - Jardim - Apelante: Telefonica Brasil S/A - Vivo - Apelado: José Sebastião dos Santos - Com estas considerações, conheço do recurso em apreço e dou-lhe parcial provimento, reduzindo a indenização por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Desembargadora Relatora - Advs: José Alberto Couto Maciel (OAB: 513/DF) - Reinaldo Luiz Tadeu Rondina Mandaliti (OAB: 24315/CE) - Joao Ricardo Arrais do Nascimento (OAB: 18714/CE)

Nº 0007054-69.2017.8.06.0166 - Apelação Cível - Senador Pompeu - Apelante: Francisca Pinto Fernandes de Sousa - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Ante o exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos ao setor competente, a fim de que seja redistribuído o presente recurso a uma das Câmaras de Direito Privado deste Tribunal, nos termos do art. 17, I, d, do RITJCE. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora informadas pelo sistema. DESEMBARGADORA JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO Relatora - Advs: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE)

Nº 0007054-69.2017.8.06.0166 - Apelação Cível - Senador Pompeu - Apelante: Francisca Pinto Fernandes de Sousa - Apelado: Banco Itaú Consignado S/A - Com esses fundamentos, conheço e dou provimento ao recurso para anular a sentença